

INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
NATUREZA, FUNDAÇÃO E FINALIDADES.**

Art. 1º - A Associação Londrina de Taekwondo, doravante denominada O Instituto Paranaense de Esportes e Cultura - IPEC, fundada em 21 de maio de 2001, sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Londrina/PR, goza de autonomia administrativa, quanta a sua organização e funcionamento, sendo legítima para todas as modalidades esportivas.

Parágrafo Primeiro - O IPEC rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável vigentes no país especificamente e constante nos artigos 40/61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 e artigo 217, seus parágrafos e incisos da Constituição Federal Brasileira observado de inteiro teor a lei 9.615 de 24.03.98, que institui normas gerais sobre Desporto Brasileiro, bem como a regulamentação da referida lei pelo decreto nº 2.574 de 29.04.1998.

Parágrafo Segundo - O IPEC, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo Terceiro - O IPEC, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanta a sua organização e funcionamento, estando a entidade com endereço de funcionamento na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na **Rua Doutor Generoso Marquês, nº 54, Bairro Jd. Country Club, CEP.: 86.060-500.**

Art. 2º - O IPEC é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, não fazendo qualquer distinção de raça, cor ou credo religioso, e tem por finalidade:

a) Estruturar, coordenar, administrar, apoiar e difundir a prática desportiva das modalidades olímpicas e

fam

lutas em todos os níveis, inclusive praticado por portadores de deficiências;

b) Orientar o ensino em caráter amadorístico a modalidade esportiva;

c) Contribuir para o progresso técnico de seus associados;

d) Incentivar por todos meios, o desenvolvimento do esporte como prática de finalidade educativa;

e) Intensificar a confraternização dos sócios e atletas em geral;

f) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior e dos órgãos públicos brasileiros;

g) Desenvolver o desporto educacional, participação e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante;

h) Fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privados as manifestações reconhecidas como desporto, fomentando especificamente a prática do esporte de alto nível, estudantil, universitário, militar e de cunho social;

i) Participar de competições oficiais a nível: Locais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Interacionais;

j) Expedir anualmente o Certificado de Associado, para os sócios em dia com suas obrigações junto ao IPEC;

k) Representar a Associação junto aos poderes públicos em caráter geral;

l) Promover competições Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;

m) Cumprir as exigências das leis adotadas pelas Federações e Confederações;

n) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas associadas;

fam
lp

o) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

p) Construção de um Centro Olímpico e Cultural para desenvolver diversas modalidades esportivas e atividades artísticas.

TÍTULO II CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º - O IPEC é constituído por entidades estaduais de pratica esportivas (agremiações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades de pratica do Esporte, por vinculação de forma indireta das sociedades desportivas regionais que promovam a pratica do esporte ou com a finalidade de fomentar o seu desenvolvimento, e nesta condição as sociedades simples, as sociedades de fato ou irregulares, os empresários e as empresas regulados por outros tipos de sociedades, no âmbito do Estado do Paraná e entorno.

Parágrafo Único - O IPEC é constituído por sócios efetivos, fundadores, beneméritos e honorários, para os efeitos deste Estatuto e demais leis e atos concernentes ao esporte que orienta e organiza.

Art. 4º - AO IPEC compete:

a) Organizar, promover, patrocinar e estimular a prática desportiva e cultural;

b) Participar e fazer-se representar em competições, campeonatos e eventos promovidos pelas entidades municipais, regionais, nacionais e internacionais a que estiver filiada ou vinculada;

c) Transmitir aos seus sócios as normas técnicas emanadas dos órgãos superiores, e da entidade de administração nacional e normas internacionais e, assim acolhidas pelo ordenamento jurídico do país;

d) Denunciar ações ilegais e/ou irregulares praticadas por sócios aos órgãos públicos competentes, junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF / PR, junto as Federações e Confederações.

e) Garantir a todo o sócio acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas,

fmm

bem como aqueles relacionados a gestão da entidade, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, ressalvado o disposto no parag. 1º, III do art. 18-A da Lei 9.615/1998.

TITULO III
DOS SÓCIOS E SUAS ADMISSÕES

CAPITULO I
DOS SÓCIOS

Art. 5º - O IPEC, fundada na liberdade de Associação e na forma da Constituição Federal Brasileira, será composto de um número ilimitado de sócios que pratiquem ou não desportos, congregando pessoas físicas e jurídicas, de direitos privados com ou sem fins lucrativos, sendo elas:

a) Associações, ligas, academias, grêmios, clubes, projetos e programas sociais, doravante denominados de agremiações para todos os efeitos deste Estatuto;

b) Empresas ligadas a área desportiva, social e cultural;

Art. 6º - Admissão de novos sócios pessoas jurídicas será de competência da Diretoria, que mediante simples solicitação por escrito do interessado, comprovado sua constituição e registro em cartório e nos órgãos públicos, e cumpridos ainda as exigências regulamentares e financeiras do IPEC, tendo o IPEC o prazo improrrogável de quinze dias para se pronunciar ao interessado a respeito de sua solicitação.

Parágrafo Único - No caso de indeferimento do pedido de sócio, a resposta expressa do IPEC virá ao interessado solicitante com os motivos pelos quais o processo de sócio não foi aceito.

Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas que por ventura estiverem em atraso por mais de três meses com seus compromissos financeiros perante a tesouraria do IPEC poderão perder o status de sócio, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 8º - As pessoas jurídicas ou físicas que perderam a condição de sócio em virtude da renúncia, dissolução, fusão, sanções impostas pela Assembleia Geral,

Flm

após o trânsito em julgado, somente poderão solicitar novo pedido como sócio após cumprir eventuais punições impostas e saldado os seus compromissos financeiros, esportivos e administrativos perante o **IPEC** e no caso se houver envolvimento com Federações e Confederações.

Art. 9º - O **IPEC** manterá as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) Fundadores;
- c) Beneméritos e Honorários.

Art. 10º - Efetivos são os sócios (pessoas físicas ou jurídicas) já admitidos ou que vierem sê-lo após preencherem as formalidades de admissão.

Parágrafo Único - Esta categoria de sócio é sujeita ao pagamento de joia e anuidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 11º - Benemérito e Honorário são os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância ao **IPEC**, a juízo de 2/3 (dois terços) da Diretoria, a qual concederá as pessoas agraciadas com o título de benemérito e/ou honorário.

Parágrafo Primeiro - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Assembleia Geral poderá conceder os seguintes títulos:

a) Emérito, àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto Paranaense ou Brasileiro;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Desporto Brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Desporto Brasileiro;

Parágrafo Segundo - Aos sócios que prestarem relevantes serviços ao Desporto Paranaense e que se



salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela Assembleia até a data de aprovação deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Parágrafo Quinto - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial.

Art. 12º - Fundadores são os sócios que assinaram a lista de presença ou a ata de fundação do IPEC, desde que atendam e cumpram até a data do Registro desse Estatuto, todas as demais exigências contidas nos artigos 14 e 15, seus parágrafos e letras desse Estatuto.

CAPÍTULO II DAS ADMISSÕES

Art. 13º - A admissão como sócio será feita por proposta apresentada por pessoas físicas ou jurídicas em pleno gozo de seus direitos civis, subscrita pelo candidato ou representante legal.

Parágrafo Primeiro - A proposta será encaminhada à diretoria que procederá às sindicâncias, julgamento e decisão.

Parágrafo Segundo - O IPEC fornecerá o formulário padrão de pessoa física e jurídica a ser entregue conjuntamente com a proposta de admissão pelo pleiteante.

Parágrafo Terceiro - A proposta deverá vir acompanhada das cópias dos documentos legais de constituição da pessoa jurídica ou condição da existência do título de Faixa Preta da pessoa física homologado e registrado pela Federação Responsável, a ser confirmada sua autenticidade pela própria secretaria do IPEC no ato da entrega dos documentos, assim especificados:

lp
fam

a) Pessoa Jurídica - Ata/Estatuto registrado em cartório ou Contrato Social registrado em cartório, CNPJ, alvará de localização e de funcionamento, símbolo, pavilhão ou logomarca da entidade, e caso seja entidade esportiva indicar o responsável legal pela entidade, o qual deverá **estar inscrito e registrado no Conselho Regional de Educação Física - CREF-PR;**

b) Pessoa Física - RG e CPF, certidão negativa civil e criminal, comprovante de endereço e símbolo, pavilhão ou logomarca da entidade.

Parágrafo Quarto - Após a aprovação da Diretoria, o pleiteante terá o prazo improrrogável de 72 horas para o recolhimento da joia e anuidade estabelecida pela Diretoria, previstos no Regulamento de Custas e Taxas do **IPEC**.

Art. 14º - As pessoas jurídicas e físicas deverão ser filiadas às suas Federações.

TÍTULO IV DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 15º - São deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social na íntegra, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas;

b) Satisfazer os compromissos assumidos com o **IPEC**;

c) Indenizar o **IPEC**, de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares, convidados ou ainda aqueles que estejam sob sua responsabilidade;

d) Zelar pelo bom nome do **IPEC**, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, de seus empregados ou diretores e demais sócios;

e) Atender em prazo hábil às convocações do **IPEC**;

f) Participar opinando as pessoas físicas, quando maior de dezoito anos e com mais de 01 (um) ano de sócio, nas Assembleias não eletivas do **IPEC**;

Handwritten mark

Handwritten signature

g) Denunciar ações ilegais, irregulares ou degradantes praticadas por socos e praticantes que atentem contra a moral social, ética desportiva e leis das entidades desportivas;

h) Difundir a cultura moral e cívica;

i) Pagar adiantadamente e até o dia dez de cada mês a contribuição a que estiver sujeito e efetuar os demais pagamentos das taxas, multas e débitos e/ou outras modalidades de contribuição devidas ao **IPEC**;

j) Ser a pessoa jurídica adimplente no geral com suas obrigações financeiras, tributárias e trabalhistas;

k) Ter as agremiações e empresas personalidade jurídica constituída;

l) Ceder suas instalações desportivas, sem qualquer vantagem especial de seus sócios e desde que não haja prejuízo próprio;

m) Independentemente de qualquer indenização ou vantagem, em proveito próprio e/ou de seus atletas, cedê-los, quando convocados pelas entidades de Administração Nacional ou Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 16° - Além das proibições e dos deveres que lhe sejam impostas por outros dispositivos deste Estatuto Social, é também vedado às pessoas jurídicas e físicas a prática dos fatos abaixo transcritos, estando passível de sofrer as penalidades previstas nesse Estatuto.

a) Atentar contra o bom nome do **IPEC**, promover a desarmonia entre os sócios ou tolerar que o faça os seus dirigentes, sócios, atletas, alunos, empregados ou dependentes;

b) Dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, ao estatuto ou decisão do **IPEC**, antes do pronunciamento desta;

c) Permitir ou tolerar que o atleta, aluno ou sócio de sua agremiação, pratique o desporto deturpando o sentido amadorista;

B

FAM

d) Permitir, sem prévio consentimento do IPEC, que seus atletas tomem parte em competições quaisquer integrando ou não equipes de entidades não filiadas, ou que participe ou permita que alunos ou atletas de sua agremiação filiada venha a participar de eventos competitivos ou avaliações em exames de faixas, cursos, seminários e outros não autorizados pelas Federações e Confederações;

e) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas de qualquer natureza, com Entidades não filiadas ou não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;

II - não admitir que o façam;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

f) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias qualquer pena imposta a filiados ou sócios.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 17º - São direitos dos sócios:

a) É direito de todos os sócios disputarem campeonatos, torneios, competições e reuniões sociais organizadas ou patrocinadas pelo IPEC e entidades oficiais;

b) Requerer convocação de Assembleia Geral, mediante coleta da metade mais um do número total constantes das assinaturas do quadro associativo;

c) Tomar parte nas Assembleias Gerais um representante legal de cada pessoa jurídica, com mais de um ano de sócio junto ao IPEC que esteja em dia com suas obrigações, exercendo a plenitude de seus direitos, podendo discutir, propor, deliberar e votar e ser votado, nesse último caso somente e permitido aos sócios efetivos e fundadores em exercício de seus direitos e deveres;

d) Protestar, por escrito, junto à Assembleia Geral e reunião de Diretoria, contra atos e ações que, praticadas por sócios, diretoria, alunos, atletas, familiares ou



empregados, sejam reputados contrários aos direitos demais sócios, aos princípios de dignidade ou aos fins do **IPEC**;

e) Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quando das eleições;

f) Ter a pessoa jurídica, pavilhão (bandeira), logomarca, uniforme esportivo e símbolo próprio inconfundíveis com as demais agremiações;

g) Uma vez em dia com suas obrigações administrativas, financeiras, disciplinares e jurídicas perante o **IPEC**, requerer expressamente a desfiliação junto ao **IPEC** abrindo mão perante a entidade de seus direitos de pessoa jurídica ou física;

h) Sendo um sócio, deve-se respeitar a carência de 180 (cento e oitenta) dias para solicitar nova associação ou transferência para qualquer entidade congênere;

i) Ter acesso a cada período de 60 (sessenta) dias na sede do **IPEC**, após requerimento por escrito da cópia dos demonstrativos financeiros de receitas e despesas da entidade.

Art. 18º - Os sócios entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo efetue o pagamento de taxas e custos estabelecidos pelo **IPEC**, respeitado às exigências estatuídas nesse Estatuto.

Parágrafo Único - A qualidade de sócio é intransferível.

TÍTULO V DOS PODERES DO IPEC

Art. 19º- São os seguintes os poderes do **IPEC**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria colegiada;
- d) Comissão Disciplinar (CD);
- e) Conselho Fiscal.

Art. 20° - Não será permitida a acumulação de mandatos nos poderes administrativos do **IPEC**.

Parágrafo Primeiro - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo Segundo - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes do **IPEC** o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21° - O mandato dos membros dos poderes do **IPEC**, só poderá ser exercido por pessoas do amadorismo do desporto que não esteja cumprindo penalidades impostas por entidades desportivas.

Parágrafo Único - Os membros dos poderes do **IPEC** não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não há distribuição de lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Art. 22° - Compete a cada poder do **IPEC** a elaboração do regimento interno.

Art. 23° - Compete a Diretoria do **IPEC** a elaboração dos regimentos e regulamento geral.

Art. 24° - A convocação de qualquer poder só será legal se observada as exigências estatutárias, devendo constar da ordem do dia os assuntos que a motivaram.

Art. 25° - Os poderes somente deliberarão sobre os assuntos constantes da ordem do dia mencionada no respectivo aviso de convocação.

Art. 26° - O Conselho Fiscal se reunirá por iniciativa do seu Presidente nos prazos previstos em lei.

Art. 27° - Após a devida comunicação por escrito, todo membro de qualquer poder poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo não excedente a 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28° - A Assembleia Geral é a reunião de associados em dia com suas obrigações, convocada para um fim determinado, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 29° - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de: a) Edital interno da entidade afixado em local de fácil visualização na sede do IPEC; b) Meios eletrônicos; c) Qualquer outro meio desde que garanta a ciência dos convocados.

Parágrafo Primeiro - Cumpridas uma das formas de convocações descritas no caput, fica dispensada as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3° do artigo 1.152 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de matéria urgente e inadiável, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em regime de urgência, com antecedência mínima de 03 (três) dias

Art. 30° - Para realização de Assembleia Geral far-se-ão duas convocações: uma reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos Sócios; outra em segunda chamada, trinta minutos após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) do número total de sócios.

Art. 31° - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do IPEC auxiliado pelos demais Diretores e na ausência de qualquer deles ao indicado pela referida assembleia.

Art. 32° - Serão ordinárias as Assembleias Gerais reunidas na 2ª quinzena de maio para o fim específico de:

a) Eleger e empossar, quadrienalmente os membros eletivos da Presidência, Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) Referendar, anualmente, os atos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 33° - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de

examinar proposta do Regimento anual de Custas e Taxas da entidade, de modificações deste Estatuto e o de preencher vagas eventualmente ocorridas na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 34° - A Assembleia Geral, poder máximo do IPEC é constituída por seus sócios, representada pelos presidentes das agremiações ou pelos representantes legais devidamente documentados e credenciados pelos proprietários das empresas desportivas, sendo a representação unipessoal.

Art. 35° - O sócio que não estiver quites com suas obrigações financeiras ou que tiver cumprido pena disciplinar, de suspensão ou pecuniária imposta pelos poderes do IPEC, a que se refere os dispositivos da lei número 9.615 de 24.03 .98 e sua regulamentação no capítulo VII do artigo 49, e artigos 50 e 52 e seus respectivos incisos e parágrafos, e os inelegíveis enumerados no parágrafo 1° do artigo 1.011 do Código Civil, perderão direito ao voto na assembleia geral e só readquirirão no momento em que saldarem seus débitos com a tesouraria e cumprirem a pena imposta pelo IPEC e ou Justiça Desportiva.

Parágrafo Primeiro - O sócio, pessoa jurídica pode ser representado na assembleia por um de seus diretores, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Segundo - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 36° - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal funcionar na Assembleia Geral como representante de outro filiado, que não sua agremiação.

Art. 37° - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de no mínimo 2/3 (dois terço) dos sócios.

Art. 38° - Cada membro da Assembleia Geral que represente um sócio em dia com suas obrigações terão direito a 1 (um) voto em quaisquer decisões, inclusive na eleição dos poderes.

Parágrafo Primeiro - Somente podem participar de Assembleias Gerais as agremiações que:

f *fmm*

703023

a) Contém, no mínimo um ano de sócio, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for associada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

b) Figurem na relação que deverá ser publicada pelo IPEC, juntamente o documento de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

c) Não possuam débitos para com o IPEC, ou esteja cumprindo alguma sanção.

Parágrafo Segundo - A Assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela, desde que não digam respeito ao previsto nos incisos I, II, III, e IV, respectivamente (eleger ou destituir administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto) do artigo 59 do Código Civil.

Art. 39º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus sócios em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, com o objetivo de:

I - reunir-se, durante o 2º trimestre de cada ano, para conhecer do relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do último exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e aprovar relatórios de atividades do último exercício e do subsequente;

Parágrafo Primeiro - Os documentos referidos neste inciso devem ser postos à disposição dos sócios, os quais serão submetidos pelo Presidente da Assembleia, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Extingue-se em 02 (dois) anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Parágrafo Quarto - Decai em três anos o direito de anular as decisões coletivas quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Art. 40° - Compete ainda a Assembleia Geral:

a) Reunir-se, ordinariamente, para tomar conhecimento do relatório da Comissão Disciplinar (CD);

b) Reunir-se, quadrienalmente na primeira quinzena de maio para eleger, em escrutínio secreto, o Presidente, a Diretoria colegiada, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e a Comissão Disciplinar, dando-lhes posse;

c) Destituir por justa causa devidamente fundamentada, em Assembleia específica para esse fim, mediante 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos sócios, o Presidente, os membros da Diretoria colegiada, bem como os membros do Conselho Fiscal; e Comissão Disciplinar, respeitando em qualquer caso e assegurado a ampla defesa e o contraditório;

d) Resolver sobre a concessão dos títulos Beneméritos e Honorários, sendo necessários, para essas resoluções 2/3 (dois terços) de votos, no mínimo, dos membros presentes à Assembleia;

e) Deliberar sobre as leis internas que devem vigorar devendo tal deliberação ser tomada no trimestre compreendido pelos meses de abril, maio e junho, que constituirão anualmente o período Legislativo do IPEC fixando, por outro lado, as respectivas vigências das mesmas;

f) Resolver sobre a dissolução ou fusão do IPEC, em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação mediante 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis da totalidade dos sócios;

g) Decidir sobre a exclusão de sócio, por justa causa, por ser reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cabendo da decisão que decretar a pena de exclusão o pedido de reconsideração a própria Assembleia;

h) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 41° - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do IPEC ou por um dos membros da Diretoria, e no caso da Assembleia Eletiva e de prestação de contas será presidida pelo membro eleito entre seus componentes, só podendo deliberar sobre assuntos especificados nos respectivos editais de convocação.

Parágrafo Único - nas hipóteses acima, a Assembleia Geral será presidida pelo representante por ela indicado, o qual não poderá manifestar o seu direito de voto, tendo, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Art. 42° - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que tenham empatado. Persistindo a igualdade, será proclamado eleito aquele que for o mais idoso.

Art. 43° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo por iniciativa do Presidente ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, declarando-se sempre o motivo da convocação.

Parágrafo Único - Para destituir ou exonerar os administradores e para alterar o Estatuto Social do IPEC, é necessário que as deliberações contem com o voto de 2/3 dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art. 44° - É ainda da competência da Assembleia Geral:

a) Preencher os cargos vagos, na forma do presente estatuto e quando de sua atribuição;

b) Julgar em última instância, dentro do **IPEC**, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção para as decisões da CD;

c) Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

d) Delegar poderes especiais ao Presidente do **IPEC** para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência privativa, ouvida, quando for o caso, os demais poderes;

e) Autorizar abertura de créditos adicionais mediante justificativa da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 45° - O Presidente do **IPEC** será eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo-lhe permitida 01 (uma) única recondução por mais um quadriênio.

Parágrafo Único - É vedado a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2° (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 46° - O Presidente será substituído nas faltas, licenças ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 47° - O Presidente do **IPEC** é responsável pela prática dos atos administrativos que infringjam o Estatuto e as demais leis do **IPEC**, cumprindo-lhe, além das demais responsabilidades deste Estatuto:

a) Administrar e dirigir o **IPEC**, fazer executar suas decisões e as da Diretoria Colegiada, Comissão Disciplinar e Assembleia Geral, fazer valer este Estatuto e demais Leis acessórias;

b) Convocar o Conselho Fiscal;

c) Convocar a Assembleia Geral e instalar sua sessão, bem como, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada, com voto de quantidade e qualidade;

d) Representar o **IPEC** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, outorgar procurações com o aval da Diretoria, credenciar os representantes do **IPEC**;

e) Nomear, admitir, contratar, advertir, suspender, dispensar, punir, licenciar, elogiar, premiar funcionários do **IPEC**, exigir fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Gerais e observados à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

f) Rubricar os livros do **IPEC**, assinar diplomas, convites, ingressos, e quaisquer outros papéis do **IPEC** além dos balancetes, cheques ou ordem de pagamento, delegar atas de assinaturas ao respectivo diretor, desde que não envolva responsabilidades pecuniárias à entidade;

g) Enviar à Comissão Disciplinar os processos a ela inerentes, com todos os dados necessários para sua devida apreciação, bem como tornar efetivas as sanções impostas por este poder.

h) Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer outro poder do **IPEC**;

i) Delegar, expressamente, poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos, que não envolva a responsabilidade pecuniária do **IPEC**, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;

j) Ordenar a publicidade das decisões dos poderes do **IPEC** dentro de 72 horas, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la aos sócios, para as devidas providências;

k) Julgar preliminarmente as competições oficiais, mediante parecer apresentado pelo Diretor Técnico;

l) Autorizar o Tesoureiro a despender quantias necessárias para o expediente;

m) Resolver os casos que sejam de reconhecida urgência, "ad-referendum";

7030|23

n) Conceder ou não autorização aos seus sócios para participarem ou promoverem competições, torneios, campeonatos ou festivais interestaduais, observando as normas da entidade dirigente nacional;

o) Elaborar com o tesoureiro e o Secretário o balanço anual das atividades do **IPEC**;

p) Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses do **IPEC**, inclusive nos casos omissos;

q) Zelar pela harmonia entre os sócios, em benefício do progresso e da unidade política do desporto brasileiro;

r) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

s) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses do **IPEC**.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A transmissão de poderes será feita até o penúltimo dia que antecede o término do mandato da diretoria anterior, após a eleição de que trata o presente parágrafo retro.

Art. 48° - Os atos do Presidente que afetarem direitos individuais dos sócios serão julgados pelos poderes competentes. Em grau de recurso, interposto pelos interessados, o prazo legal é de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do boletim oficial, da remessa de documento oficial da entidade ou da intimação pessoal do interessado.

Art. 49° - Ao Presidente incumbe:

a) Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante;

b) Representar o **IPEC**, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

c) Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;

d) Aplicar as penalidades previstas nas leis do **IPEC**, Regimento Interno, Códigos, CD, e de imediato as penalidades de advertência, de censura escrita ou suspensão a quaisquer praticantes do **IPEC** ou ao representante legal de pessoas jurídicas que venha a transgredir as leis do **IPEC**, levando essas penalidades ao conhecimento das entidades maiores e CREF;

e) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados do **IPEC**;

f) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, ou ainda a critério de decisão da Assembleia Geral individualmente, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques;

g) Ceder ocasionalmente qualquer dependência e materiais esportivos do **IPEC** para uso dos sócios, quando solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

h) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e submeter à mesma matéria para exame e aprovação;

i) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela Diretoria e as da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 50° - O **IPEC** será administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro Geral;
- Diretor Técnico de Desportos;
- 03 (três) Conselheiros Fiscais efetivos e três suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Os cargos de Coordenador de Eventos, Assessor Jurídico, Assessor de Marketing e Coordenador de Projetos serão nomeados pelo Presidente eleito.

Art. 51º - Somente poderão fazer parte da Diretoria do IPEC, brasileiros natos, salvo os casos previstos em lei, com relação a estrangeiros.

Art. 52º - Em caso de vacância definitiva do Presidente em razão de impedimento, renúncia e afastamento, assumirá o Vice-Presidente em caráter temporário pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo convocar Assembleia Geral para nova eleição do novo Presidente, devendo o eleito, completar o mandato do antecessor e tomar posse no dia da eleição.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário Geral responderá pela Presidência do IPEC e na sua ausência ao Presidente do Conselho Fiscal, devendo convocarem Assembleia, no prazo máximo de até 60 (sessenta dias), para eleição dos cargos vagos, devendo, os eleitos, completarem os mandatos dos antecessores, e tomar posse no dia da eleição.

Parágrafo Segundo - Os mandatos individuais dos membros da diretoria eletiva e dos demais membros dos poderes da IPEC, são individuais, independentes, harmônicos, pessoais, intransferíveis e indisponíveis.

Art. 53º - A Diretoria compete:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 04 (quatro) meses, após convocação do Presidente;
- b) Apresentar à Assembleia Geral anualmente o relatório de seus trabalhos;
- c) Aprovar os calendários e as tabelas criados pelo departamento técnico;
- d) Nomear e dissolver as comissões que julgar necessária;
- e) Propor à Assembleia Geral as medidas que julgarem convenientes;

7030/23

f) Submeter, semestralmente, ao conselho fiscal o balancete da tesouraria;

g) Conceder licença a seus membros, bem como dispensar a pedido, membros das comissões que nomear;

h) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, projeto de orçamento da receita e despesas do IPEC;

i) Dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse do IPEC, procurando resolvê-los ainda que constituam casos omissos no Estatuto;

j) Elaborar o Regimento Geral do IPEC, bem como alterá-lo;

k) Examinar e dar parecer aos documentos constitutivos das entidades que solicitarem ser sócios do IPEC;

Parágrafo Único - À diretoria compete, essencialmente, assistir ao Presidente do IPEC no desempenho da administração e fazer cumprir este estatuto e demais leis dos poderes Superiores.

Art. 54° - A Diretoria só poderá decidir com a presença de no mínimo a metade e mais um de seus membros, em primeira chamada) e em 2º convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos Diretores.

Art. 55° - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate, cabe ao Presidente do IPEC o desempate.

Art. 56° - Das decisões e dos atos da Diretoria, caberá recursos por parte dos sócios para os poderes competentes, na forma, no prazo legal.

Art. 57° - Considerar-se-á resignado o diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou a 04 intercaladas.

Art. 58° - Os Diretores eleitos poderão ser destituídos somente por deliberação da assembleia geral, da qual participem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 59° - Não poderão ser diretores os condenados à pena que os vede, ainda que temporariamente, previstas no art. 1.011, § 1° do CC.

Art. 60° - Os ocupantes de cargos e funções pertinentes à gestão da entidade sujeitar-se-ão as disposições estatutárias compreendidas no período dos respectivos mandatos, sendo-lhes ainda vedado à substituição ou a acumulação, facultado ao Presidente constituir mandatário da entidade para atos e operações específicas.

Art. 61° - A Diretoria após ouvir a presidência será a competente para ratificar a substituição de diretor afastado ou que venha a renunciar ao cargo.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA E ELEIÇÃO DOS PODERES**

Art. 62° - A Diretoria colegiada e órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

a) Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembleias Geral da entidade a que for filiada o **IPEC**, bem como o presente Estatuto, Regimento, Regulamentos, Códigos e Compromissos assumidos pela entidade, e ainda as próprias decisões provenientes das deliberações das Assembleias Gerais do **IPEC**;

b) Manter, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, no qual se disciplina o normal funcionamento do **IPEC**, se especificarem atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

c) Conceder admissões, readmissões e licenças aos Sócios;

d) Elaborar o orçamento anual do **IPEC** e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

e) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios financeiros e, até 20 de dezembro de cada ano o balanço anual do **IPEC**;

f) Divulgar as atividades do **IPEC**, bem como, os atos e resoluções de seus poderes;

lp

fmm

7030/25

g) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

h) Fixar o número de empregados do IPEC, seus salários, gratificações e remunerações;

i) Propor à Assembleia Geral a fixação de joias e mensalidades devidas pelos sócios;

j) Autorizar, por proposta de seu Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral, a liberação de verbas destinadas aos pagamentos inadiváveis e não previstos, submetendo esses atos à Assembleia ou diretoria na primeira reunião que houver;

k) A contratação de auditor e respectiva remuneração, bem como a gratificação de técnicos, auxiliares técnicos, preparadores físicos, e qualquer outra função pertinente aos desportos;

l) A nomeação e destituição de liquidante, julgamento de suas contas, bem como a cessação do estado de liquidação.

Art. 63º - O IPEC é dirigido pelos poderes mencionados no artigo 19º retro, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Justiça Desportiva.

Parágrafo Primeiro - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes do IPEC e das Entidades a ele associados, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

B

FAM

e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) Falido;

g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

h) É vedado a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo Segundo - O Presidente, a Diretoria colegiada, o Conselho Fiscal e Suplente do IPEC, serão eleitos por meio de votação de chapa completa em Assembleia Geral, na segunda quinzena de maio do ano eletivo.

Parágrafo Terceiro - As inscrições das chapas completas para a disputa das eleições serão feitas em papel timbrado de uma das agremiações associadas, contendo para cada cargo, o nome do respectivo candidato e sua identificação pessoal, bem como a proposta de trabalho registrada da chapa inscrita.

Parágrafo Quarto - Somente serão aceitas para concorrer ao pleito, as chapas subscritas pelo menos por 06 (seis) sócios (as) do IPEC em dia com suas obrigações.

Parágrafo Quinto - O Regimento interno do IPEC estabelecerá outras diretrizes atinentes às eleições dos poderes.

Parágrafo Sexto - Os Diretores de cada departamento nomearão "ad referendum" do restante da Diretoria Colegiada, os chefes de seus Departamentos.

Art. 64º - A inscrição da chapa deverá ser protocolada na secretaria do IPEC até as 18 (dezoito) horas do dia que antecede a Assembleia para esse fim, sendo que cada chapa deverá ser apresentada e firmada por pelo menos 06 (seis) sócios em dia com suas obrigações perante o IPEC, demais previsões legais e o recolhimento da taxa prevista no regimento de custas e taxas do IPEC, sendo que os sócios somente poderão subscrever a indicação de uma única chapa, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Primeiro - A composição da chapa deverá ser completa, com o preenchimento de todos os cargos e

l

FAM

funções dos Poderes Eletivos do **IPEC** previstos neste Estatuto Social sob pena de indeferimento.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária Eletiva - AGOE decidirá por votos válidos dos presentes Sócios, na base mínima da metade mais um, sobre a legalidade, validade, impugnações, inscrição, matrícula, registro de chapas, composição individual de cada membro das chapas, e sobre os direitos e deveres dos Sócios eventualmente questionados e daqueles direitos e deveres de pessoas físicas indicadas a concorrerem aos Poderes eletivos do **IPEC**.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a substituição, em nenhuma hipótese, dos membros indicados na composição da chapa após o seu protocolo. Com o protocolo, os registros das chapas se darão na própria assembleia eletiva.

Parágrafo Quarto - Os cargos ou funções dos Poderes eletivos do **IPEC** somente poderão ser preenchidos por pessoas físicas que atendam o previsto nos artigos que tratam da matéria contida neste Estatuto, sendo passível de impugnação, indeferimento e cancelamento do registro da chapa que não observar as exigências legais referidas.

Parágrafo Quinto - Somente as agremiações associadas no exercício de seus direitos gozam de prerrogativa para indicar pessoas para concorrerem às eleições no **IPEC**.

Parágrafo Sexto - Compete ainda a Assembleia Geral Ordinária Eletiva - AGOE, decidir previamente quanto à regularidade da associação das entidades perante o **IPEC**, especificamente quanto ao direito de exercer o voto, sendo avaliados cada relatório de atividades nos casos de participação dos sócios nos campeonatos, eventos oficiais e Assembleias; do tesoureiro sobre quitação com as anuidades, taxas e ainda quanto à regularidade da situação jurídica e cumprimento de penalidades.

a) Terá cada Sócio, apresentar para análise na oportunidade da instalação dos trabalhos da AGOE, declaração de "nada consta" e ou documentos que comprovem sua situação regular junto ao **IPEC**, sob pena de não exercer direito de voto (votar e ser votado);

b) A inscrição da chapa deverá necessariamente vir acompanhada com os dados pessoais de cada membro: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço

B

FAM

7030/23

residencial, bem como os números da CI/RG e do CPF/MF com cópias dos respectivos documentos autenticados, bem como a chapa deverá conter a assinatura de todos os seus membros;

c) O candidato à Presidência de cada chapa inscrita deverá apresentar sua declaração de bens pessoais, antes e ao final do mandato e suas propostas (planos de trabalho) para o IPEC;

d) O candidato à Presidência terá de apresentar no ato da inscrição da chapa, as suas respectivas certidões negativas cíveis e criminais, expedidas do seu local de domicílio dos últimos cinco anos.

Art. 65° - Os assuntos administrativos, calendário desportivo, programa geral do IPEC, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento Interno serão discutidos em reunião da Diretoria Colegiada ou Assembleia Geral se a matéria assim necessitar, após serem referendados pelos departamentos de origem ou indicado por qualquer membro dos poderes do IPEC, ou ainda pelos sócios e decididos por maioria de votos dos Diretores. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 66° - As decisões da Diretoria coletiva tomadas pela maioria de votos dos presentes obrigam a pessoa jurídica do IPEC, desde que os atos dos administradores sejam exercidos nos limites de seus poderes definidos nesse Estatuto Social.

CAPÍTULO V DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 67° - Ao Vice-Presidente, compete, além das demais responsabilidades deste estatuto:

a) Substituir ao Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente, dando cumprimento ao art. 52, parágrafos e seguintes deste Estatuto;

c) Auxiliar o Presidente no que as suas atribuições dentro do IPEC;

B

FAm

- d) Participar das reuniões da diretoria, colaborando nos seus trabalhos;
- e) Zelar pela aplicação dos Princípios e preceitos desta Lei;
- f) Oferecer subsídios técnicos para a elaboração do calendário esportivo anual;
- g) Propor prioridades para o plano de aplicações dos recursos públicos recebidos;
- h) Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questão de natureza desportiva, como a elaboração de projetos e propostas de cada seguimento que represente;
- i) Aprovar com os demais membros da Diretoria Colegiada o Código de Ética e Disciplina da entidade e submetê-lo a deliberação em Assembleia Geral;
- j) Colaborar com o Presidente e a tesouraria na elaboração do relatório anual das atividades do **IPEC**;
- k) Elaborar regimentos, projetos e propostas para o crescimento e organização do **IPEC**;
- l) Assinar pelo Presidente os convites oficiais e efetuar os recebimentos autorizados;
- m) Submeter ao Presidente e Diretoria, com o seu parecer, os orçamentos de despesas e projetos organizados por outros Diretores, Diretorias ou Sócios;
- n) Apresentar, à Diretoria, nas reuniões designadas as diversas propostas e projetos de sua competência para serem submetidos à votação;
- o) Apresentar, anualmente, à Diretoria, o balanço geral das propostas aprovadas e não aprovadas, acompanhado da estatística, análise geral e resultados;
- p) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas.

Art. 68º - As competências dos demais diretores do **IPEC**, além das demais responsabilidades constantes deste

7030/23

estatuto, são especificamente as constantes no capítulo seguinte.

**CAPÍTULO VI
DO SECRETÁRIO GERAL**

Art. 69° - Compete ao Secretário Geral:

a) Ter a seu cargo o controle do pessoal do IPEC e dos serviços, tomando de acordo com o Presidente as providências necessárias;

b) Assinar com o Presidente os diplomas, os títulos, os ingressos e os convites;

c) Assinar as correspondências do IPEC e parte burocrática;

d) Ter a seu encargo o controle das punições aos sócios, fazendo um registro especial;

e) Ter a seu cargo o registro de todas as informações inerentes à manutenção das boas relações sociais entre o IPEC e seus Sócios, ou outras entidades desportivas e seus principais dirigentes;

f) Encaminhar à entidade dirigente nacional, somente a ela, qualquer matéria originária dos Sócios com destino ao COB e demais entidades, anexando, em separado, quaisquer esclarecimentos que achar necessário;

g) Encaminhar anualmente à entidade dirigente nacional o relatório anual das atividades do IPEC;

h) Ter sob seu controle o registro das leis das entidades maiores, das alterações nelas introduzidas e das interpretações que sobre a mesma foram dadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;

i) Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;

j) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros do IPEC.

**CAPÍTULO VII
DO TESOUREIRO GERAL**

7030/23

Art. 70º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Arrecadar a receita do **IPEC** e ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à entidade, sendo por eles responsáveis;
- b) Organizar e manter em ordem a escrita do **IPEC**;
- c) Apresentar à diretoria, trimestralmente o balancete da receita e despesa do mês anterior e no fim do ano o balanço geral;
- d) Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, verificando antes sua exatidão;
- e) Assinar, com o Presidente, documentos, cheques e ordens de pagamento;
- f) Apresentar ao Presidente e a Diretoria a relação dos Sócios em atraso ou com débito, para as medidas cabíveis;
- g) Apresentar ao conselho fiscal, semestralmente os balancetes da situação patrimonial financeira do **IPEC**;
- h) Organizar com o Presidente a proposta orçamentária da receita e das despesas do próximo ano;
- i) Ter sobre controle as multas impostas pelo **IPEC**;
- j) Prestar ao conselho fiscal todas as informações que lhe forem solicitados, franqueando-lhes os livros e documentos da tesouraria para qualquer exame necessário;
- k) Depositar na conta corrente do **IPEC** diariamente, qualquer numerário disponível em caixa;
- l) Ter, sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes ao **IPEC**;
- m) Submeter ao Presidente e Diretoria, com o seu parecer, os orçamentos de despesas organizadas por outros Diretores;
- n) Depositar, obrigatoriamente, em estabelecimento bancário onde o **IPEC** possui conta corrente, as importâncias superiores a meio salário mínimo que se encontre em seu poder;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

o) Apresentar, mensalmente à Diretoria, na Sessão Ordinária, o balancete do mês anterior;

p) Apresentar, semestralmente à Diretoria, o balanço geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração de receita e despesa;

q) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros de registros contábil e financeiro;

r) Manter sob seu controle e supervisão os bens do IPEC;

s) Organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio no qual deverão constar todos os imóveis, e outros bens móveis;

t) Apresentar anualmente relatório detalhado da situação do patrimônio do IPEC, ou a qualquer tempo quando solicitado pela Diretoria;

u) Conservar os bens de uso do IPEC;

v) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VIII DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 71º - Compete ao Diretor Técnico:

a) Pesquisar os critérios técnicos dos esportes, bem como adequado à realidade dos praticantes associados, e zelar pelo cumprimento justo e imparcial desses critérios;

b) Organizar e submeter à Diretoria o calendário anual das atividades oficiais do IPEC, levando em conta os calendários oficiais das entidades hierarquicamente superiores;

c) Submeter à Diretoria os regulamentos de campeonatos, currículo dos faixas coloridas e pretas, e outros que forem julgados necessários;

d) Organizar as representações oficiais do IPEC para os campeonatos, torneios, seletivas ou competições em que estejam inscritos ou convidados para participarem;

e) Designar as autoridades técnicas para as competições oficiais;

f) Emitir parecer sobre questões de ordem técnicas que forem apresentadas;

g) Manter em dia o fichário e a biblioteca técnica ou meio de arquivo do **IPEC**;

h) Visitar, inspecionar ou designar substituto para na época oportuna supervisionar e autorizar os locais de competições indicados pelos Sócios ou pelas entidades a ela vinculadas, para julgar as condições e opinar em relatório pela aprovação ou não, emitindo parecer;

i) Encarregar do serviço de registro, inscrição e transferência de atletas amadores, além de opinar sobre pedidos de transferência de atletas;

j) Encarregar-se dos registros das penalidades, fiscalizando seu cumprimento e mantendo-o sempre em dia, bem como registro geral de atletas do **IPEC**;

k) Organizar o registro e estatística dos atletas do **IPEC** que participarem dos campeonatos, torneios, jogos e eventos promovidos ou patrocinados por entidades maiores;

l) Apresentar ao fim da cada temporada, relatório detalhado das competições realizadas, bem como o relatório da situação técnica do **IPEC**;

m) Organizar e manter em dia o cadastro de todos os membros de artes marciais do **IPEC** e anotar as modificações verificadas.

Art. 72° - Compete ao Diretor Técnico a nomeação de Diretor Médico, competindo a este:

a) Examinar as fichas médicas, exames de saúde, termos de responsabilidade e declarações de aptidão dos atletas participantes de competições, a fim de verificar se os mesmos estão aptos e em condições físicas ou mentais para participarem dos eventos em que a entidade venha a participar ou organizar;

b) Determinar o imediato afastamento das competições dos atletas que não se apresentarem aptos fisicamente ou mentalmente;

7030/25

c) Estar presente em todas as competições oficiais do **IPEC** ou no seu impedimento indicar um de seus assessores ou substitutos, para o atendimento de qualquer emergência;

d) Suspender a luta quando julgar não ter qualquer um dos contendores condição física, psíquica ou emocional para prosseguir;

e) Emitir relatório com parecer dos atletas contundidos ou inabilitados fisicamente e mentalmente para participarem de eventos organizados pelo **IPEC** ou aqueles que venha participar, respeitando-se as diretrizes e orientações das Entidades de Administração do Desporto que versem sobre assuntos médicos.

CAPÍTULO IX DO ASSESSOR DE MARKETING

Art. 73º - Compete ao Assessor de Marketing (nomeado pelo Presidente):

a) Estabelecer relação entre o **IPEC** e empresas, órgãos públicos, entidades de classe, para propor parcerias e patrocínios para o bom andamento e desenvolvimento das modalidades desportivas, bem como estreitar as relações entre Sócios;

b) Intermediar as relações entre o Presidente do **IPEC** e potenciais parceiros ou patrocinadores;

c) Mediar às relações entre entidades afins com o objetivo do desenvolvimento das modalidades desportivas;

d) Encarregar-se da propaganda, marketing e publicidade, escrita, falada, televisionada e nos meios eletrônicos e sociais, no que concerne à divulgação do desporto, bem como das competições, promoções e eventos;

e) Ter o histórico atualizado do **IPEC**, com suas participações e de seus Sócios em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

f) Promover e realizar a divulgação dos trabalhos e projetos do **IPEC**.

CAPÍTULO X DO ASSESSOR JURÍDICO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

703023

Art. 74° - Compete ao Assessor Jurídico (nomeado pelo Presidente):

- a) Emissão de pareceres tendo em vista os aspectos jurídicos envolvidos;
- b) Estabelecer orientações jurídicas gerais, a serem seguidas por todas áreas do IPEC;
- c) Representar o IPEC nas demandas que envolvam aspectos jurídicos, no âmbito interno e externo (ações judiciais, processos internos, licitações, contratos e outros);
- d) Cuidar dos assuntos jurídicos internos e externos do IPEC;
- e) Prestar assistência e consultoria jurídica aos associados;
- f) Coordenar os trabalhos de profissionais contratados.

Art. 75° - Compete ao Assessor Jurídico a contratação ou nomeação de advogado ou escritório de advocacia para representar o IPEC judicial ou extrajudicialmente, em todas as esferas do Poder e órgãos públicos.

CAPÍTULO XI DO COORDENADOR DE PROJETOS

Art. 76° - Compete ao Coordenador de Projetos (nomeado pelo Presidente):

- a) Elaborar projetos, programas, propostas e acompanhá-los junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Acompanhar os projetos e convênios desenvolvidos pelo IPEC;
- c) Fiscalizar e exigir a aplicação das etapas, acompanhamento das metas e resultados;
- d) Emitir relatórios, pareceres sobre os projetos, programas, convênios e outros desenvolvidos pelo IPEC, sempre que solicitado pela Diretoria;

703023

e) Acompanhar, adequar e cumprir com as disposições legais para o andamento dos projetos e convênios;

f) Elaborar, acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos de licitação, compra e aquisição de materiais;

g) Realizar a distribuição dos materiais, equipamentos, manter atualizada relatórios de desenvolvimentos dos projetos, convênios e outros, bem como o cadastro de professores, treinadores e alunos.

CAPÍTULO XII DO COORDENADOR DE EVENTOS

Art. 77° - Compete ao Coordenador de eventos (nomeado pelo Presidente):

a) Desenvolver e elaborar eventos esportivos e culturais, conforme convênios, editais e projetos dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

b) Desenvolver e elaborar calendário de eventos do IPEC;

c) Acompanhamento e fiscalização das etapas dos eventos;

d) Elaborar cadastro dos participantes;

e) Emitir relatórios dos eventos sempre que solicitado pela Diretoria.

TÍTULO VI DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 78° - A Comissão Disciplinar será composta de 03 (três) membros efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo Primeiro - A comissão disciplinar será composta por membros em dia com suas obrigações junto ao IPEC.

Parágrafo Segundo - A Comissão Disciplinar deve garantir a ampla defesa e contraditório.

7030/25

Art. 79° - A Comissão Disciplinar terá sua competência, organização e funcionamento regulados pelo Estatuto e pelo Regimento Interno do **IPEC**.

Art. 80° - As defesas devem ser apresentadas por escrito mediante protocolo junto ao **IPEC**.

Art. 81° - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua intimação por correio (com aviso de Recebimento) ou meio eletrônico cadastrado pelo sócio, sendo este o responsável por sua atualização em caso de alteração.

Parágrafo Primeiro - Interposto tempestivamente o recurso, este se opera com efeito suspensivo.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral deliberará sobre o recurso em sua primeira oportunidade.

Artigo 82° - A exclusão do Sócio é admissível havendo justa causa, decorrente de motivos graves, em deliberação da Comissão Disciplinar ou Assembleia Geral, garantida ampla defesa.

Parágrafo Único - Considera-se falta grave e motivo de exclusão quem:

- a) Infringir normas estatutárias e regimentais;
- b) Praticar ato prejudicial ao **IPEC**, Diretoria e sócios; e
- c) Deixar de comparecer a assembleia por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, num prazo de 2 (dois) anos, sem justificativa.
- d) Estar inadimplente por com as contribuições a que estiver sujeito bem como das taxas, multas e débitos e/ou outras modalidades de contribuição devidas ao **IPEC**;
- e) Por filiação, vinculação ou participação em evento de entidade com objetivos contrários aos do **IPEC**;
- f) Por irregularidade jurídica, fiscal e regulamentar de seus atos constitutivos.

b

FAM



Instituto Paranaense
de Esportes e Cultura

**TITULO VII
DO CONSELHO FISCAL**



7030/23

Art. 83° - O Conselho Fiscal tem assegurado sua autonomia e independência, sendo responsável pela fiscalização da administração financeira do IPEC.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros, os quais escolherão entre si o seu Presidente, em sua primeira reunião e seus mandatos deverão coincidir com os da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Caberá ao presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância no cargo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por iniciativa de um de seus membros ou por solicitação do Presidente do IPEC, da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 84° - Logo após a posse do Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e o seu Relator e funcionará com a maioria de seus membros competindo-lhe ainda:

a) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo presidente do IPEC, bem, como sobre compra, operação ou alienação de bens imóveis do IPEC;

b) Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela for convocado;

c) Julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças do IPEC;

d) Convocar a Assembleia Geral nos casos a que se refere o inciso V do artigo 1.069 do Código Civil, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, denunciando erros administrativos ou qualquer violação da lei, ou estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções de fiscalizador.

Art. 85° - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

7030/23

a) Verificar a exatidão dos registros contábeis do **IPEC** examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes;

b) Solicitar reuniões dos membros da Diretoria e convocar a Assembleia Geral quando ocorrer grave e urgente;

c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações de órgãos e entidades superiores e praticar os atos que este lhe atribuir;

d) Dar parecer sobre projeto do orçamento, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, que serão levadas, anualmente, a consideração da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 05 (cinco) dias para submetê-lo à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 07 (sete) dias os documentos, livros e balancetes do **IPEC**.

Art. 86° - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

a) Os membros dos demais Poderes do **IPEC**;

b) Os membros da Diretoria de mandato anterior;

c) Os parentes dos membros da Diretoria até o segundo grau.

Art. 87° - Serão portadores de conhecimentos contábeis e de pelo menos de diploma de conclusão de 2° grau, todos os seus componentes.

TÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 88° - O patrimônio será constituído por imóveis e móveis que o **IPEC** possua ou venha possuir.

Parágrafo Único - O **IPEC** procurará ter sede individualizada, materiais próprios, equipamentos, tatame e

b

fam

7030/23

instalações sociais destinadas ao uso de seus sócios e praticantes no geral.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 89° - A vida financeira do IPEC orientar-se-á pelo orçamento elaborado e aprovado anualmente.

Parágrafo Único - O exercício financeiro do IPEC coincidirá com o ano civil e corresponderá com a execução do orçamento previamente aprovado.

Art. 90° - Constituirão receitas do IPEC:

- a) Joias e mensalidades de sócios;
- b) Donativos ou subvenções concedidas pelos sócios, órgãos federais, estaduais e municipais;
- c) Rendas eventuais, taxas diversas e vendas de materiais desportivos;
- d) Resultado da exploração de serviços de bar, restaurante ou aluguel de seus bens;
- e) Renda proveniente das reuniões sociais, cursos, promoções diversas;
- f) Produto de alienação de bens;
- g) Os fundos desportivos e de reserva;
- h) As oriundas de concursos de prognósticos;
- i) Doações, patrocínios e legados;
- j) Juros e rendas diversas;
- k) Taxas especificadas no regimento de custas, multas e quotas;
- l) Rendas e percentagens dos campeonatos, exames de faixas de candidatos coloridas e de faixas pretas, curso, seminários técnicos e de arbitragem, torneios, festivais e competições extras em que haja pagamentos de ingressos ou taxa de inscrição;

703023

m) Promoções;

n) Exploração de bingos ou similares, conforme os artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 59º ao 81º da Lei nº 9.615, de 24.03.98 e sua regulamentação pela Lei nº 2.574 de 24.04.98, ou ainda outra Lei que venha alterar, substituir ou revogar os dispositivos dessa Lei;

o) Aluguel de bens, locação de serviços especializados, publicidade.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 91º - Constituirão despesas do IPEC:

a) Anuidades e taxas de representação da Entidade Estadual e Nacional de Administração;

b) Salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis e gastos necessários à manutenção do IPEC;

c) Aquisição de material de consumo e expediente para a administração da sede da entidade e eventos esportivos, bem como material para a exploração de bar e restaurante;

d) Custos das reuniões sociais ou esportivas;

e) Conservação dos bens móveis, imóveis e de materiais alugado ou cedido ao IPEC;

f) Gastos eventuais;

g) Pagamento de salários, remunerações e honorários profissionais;

h) Pagamento de gratificações e ajuda de custo relativo a serviços prestados ao IPEC;

i) Gastos necessários à aquisição de premiação para as competições desportivas;

j) Gastos proveniente com transporte, estada e ajuda de custo de integrantes de representação oficial do IPEC em eventos organizados ou que venha a participar oficialmente;

703023

k) Aquisição de distintivo/escudos, bandeiras, prêmios, carteiras, certificados, materiais jornalísticos, publicidade, livros, revistas e jornais para o arquivo do IPEC.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento deverá ser efetuado sem o respectivo documento comprobatório e devidamente processado com o "Pague-se" do Presidente do IPEC.

Art. 92° - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo vigente, será autorizado pelo Conselho Fiscal; a de bens móveis de valor superior ao valor estipulado bem assim como de imóveis de qualquer valor, será autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 93° - A previsão da Receita e a da Despesa do IPEC será distribuída por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal na sua sessão de instalação de cada ano cabendo ao mesmo: aprová-los, rejeitá-los ou modificá-los, no que achar necessário.

Art. 94° - A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo Presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 95° - A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processadas e visadas pelo Presidente, sendo necessário em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DE CUSTAS E TAXAS

Art. 96° - A Diretoria elaborará um regimento de custas e taxas do IPEC, o qual poderá ser revisto e atualizados sempre que se fizer necessário.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 97° - Toda pessoa física ou jurídica associada diretamente ao IPEC que em virtude de decisão da Diretoria, Comissão Disciplinar ou do Presidente do IPEC, julgar-se prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, poderá

apresentar protesto e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Tanto o pedido de reconsideração quanto recurso deve ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias contados da publicação, comunicação do ato ou intimação por correio ou meio eletrônico.

TÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 98° - As pessoas físicas ou jurídicas subordinadas ao IPEC serão passíveis de sanções pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto:

- I - Advertências;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Exclusão.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I e II deste artigo não prescindem de análise da Comissão Disciplinar ou Assembleia Geral, podendo ser aplicadas pela Diretoria, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As penalidades de que tratam os incisos III, IV e V serão aplicadas após decisão da Comissão Disciplinar ou Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As penalidades aplicadas só poderão ser anistiadas pela Assembleia Geral, ressalvado a exclusão de sócio por conta de inadimplência, que após quitação dos débitos, pode novamente ingressar nos quadros de sócio do IPEC por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Os Sócios do IPEC devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário, por si ou fazendo uso de terceiro ou de interposto pessoa física ou jurídica, para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com o IPEC e com outras Entidades congêneres, e comprometem -se em aceitar e acatar as decisões tomadas pelos órgãos competentes, Diretoria, Comissão Disciplinar ou Assembleia Geral como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.



Instituto Paranaense
de Esportes e Cultura

**TITULO XI
DISPOSIÇÃO GERAL**



7030/23

Art. 99° - São leis do IPEC, além do estatuto, o regulamento geral, regimentos e códigos e todos os atos emanados da Assembleia, bem como as normas do COB, entidade de Administração Nacional Oficial e dos poderes públicos.

Art. 100° - O IPEC pode ser dissolvido por sentença do Poder Judiciário Transitado em julgado ou por deliberação da Assembleia Geral que decretar sua dissolução, na presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus sócios, devendo decidir a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, com preferência para organização social com mesma área de atuação.

Art. 101° - O presente Estatuto e demais regulamentos e regimentos complementam-se com as decisões, portarias, regimentos e leis do ordenamento jurídico Brasileiro, orientações do COB e das Entidades Nacionais Oficiais, que passarão a fazer parte integrante dos mesmos nas datas de suas publicações.

Art. 102° - Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade.

Parágrafo Único - No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podem os administradores responder pelos efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos administradores ou sócios do IPEC.

Art. 103° - O IPEC poderá intervir em seus Sócios, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Comissão Disciplinar e Assembleia Geral respeitada o devido processo legal.

Art. 104° - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o IPEC decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ele direta ou indiretamente vinculado que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB e de Entidades Nacionais Oficiais, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 105° - As obrigações contraídas pelo IPEC não se estendem aos Sócios, assim como as obrigações contraídas pelos Sócios não se estendem ao mesmo, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros do IPEC, inclusive provenientes das obrigações que assumir será empregado na realização de suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - A escrituração contábil do IPEC deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos da Lei nº 13.204, de 2015.

Parágrafo Segundo - O exercício social do IPEC terminará em **31 de dezembro de cada ano**, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e/ou social e ambiental da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dissolução do IPEC, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos da Lei nº 13.204, de 2015.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 106° - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação, publicação e registro nos órgãos competentes.

Art. 107° - Todos os Sócios reconhecem como de seu dever cumprir este Estatuto, bem como os regimentos e normas do IPEC.

Art. 108° - Entende-se como prática do desporto, o esporte olímpico, todos os seus estilos, marciais, ramos ou modalidades, segundo a forma estabelecida no parágrafo 1° do art. 1° da Lei nº 9.615/98.

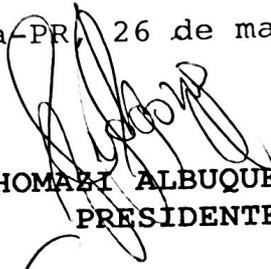
Art. 109° - Aos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Art. 110° - Este Estatuto atende às disposições lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, dele fazendo parte

7030/23

integrante, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto n.º 2.574/98, da Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015 /73, Lei 10.838/2004, tendo sido aprovado em Assembleia Geral na data de 09 de março de 2017, e entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Londrina-PR, 26 de maio de 2021.


TIAGO THOMAZI ALBUQUERQUE CANDIA
PRESIDENTE


FLÁVIO ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO


CRISTIANE YUMI ONO
ADVOGADA
OAB|PR 66.601

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - LONDRINA - Pr.

Av. Higienópolis, 210 - 1º Andar - Sala 104 - CEP 86020-080

Fone: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845

Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial

1813036PJAA000000051521J

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Apontado hoje sob nº 29.547 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 7.030/23, do Livro A-016, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 066, do Livro A-082, de Registro de Pessoas Jurídicas. Emolumentos: R\$21,70(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,20, ISSN: R\$0,43, FUNDEP: R\$1,08, Selo: R\$1,32, Fotocópia: R\$0,65, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$35,03

Londrina, 01/06/2021.


Eunice Tiemi Mannari
Escrevente

